
LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1866

LEI N. 858 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1866

(LEI N. 1 DE 1866)

O Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella do Senhor Bom Jesus do Tremembé, no municipio de Taubaté.

Art. 2. ° O governo ouvindo a respectiva camara municipal, designará as divisas da nova freguezia.

Art. 3. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo, aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOÃO DA SILVA CARRÃO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella do Senhor Bom Jesus de Tremembé, no municipio de Taubaté, como acima se se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

L. de 1866

1

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 859 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1866

(LEI N. 2 DE 1866)

O Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo 1. ° Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na capella de Santa Cruz do Taboão, no municipio de Paranyba.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e seis.

(L.S.)

JOÃO DA SILVA CARRÃO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve per bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na capella de Santa Cruz do Taboão, no municipio de Paranyba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rorigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo ao vinte dias do mez de Fevereiro de 1866.

João Carlos da Silva Telles.

